LEI nº 5.253, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.131.0005.2003 – Divulgação de Atos, Fatos e Obras Governamentais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 000 ..... R$ 3.500,00
S o m a ..... R$ 3.500,00
02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.008.27.811.0020.2023 – Manutenção e Melhorias na Infraestrutura Esportiva do Município
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 505 ..... R$ 270.000,00
S o m a ..... R$ 270.000,00
T O T A L ..... R$ 273.500,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes Superávit Financeiro, Fonte 505, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.001 – Gabinete do Prefeito
02.001.04.131.0005.2003 – Divulgação de Atos, Fatos e Obras Governamentais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 3.500,00
S o m a ..... R$ 3.500,00
T O T A L ..... R$ 273.500,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer